

Lei nº 995 de 24 de Fevereiro de 1975

Dispõe sobre doação de imóvel rural destinado à instalação de indústrias neste Município e dá outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo,

le, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar, por firma RUIB - Empresa Comercial Importadora S/A, a fim de nela construir e instalar sua fábrica, o imóvel rural de propriedade municipal, sito no Bairro dos Paulos e Mendes, neste Município, a seguir caracterizado, com forma planta e demais elementos integrantes do Processo PM. 4909/74, a saber: "Um terreno com área de 81.195,81m². (Sessenta e um mil cento e noventa e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados), de forma triangular, possuindo as seguintes confrontações: princípio em um marco de número 7, desce pelo rio Pirapora, até a estação número 10, divide rio com José Feres de Camargo, numa extensão de 82,00 metros, em linha reta; da estação número 10, descendo ainda pelo mesmo rio, numa extensão de 113,00 metros, até encontrar a estação número 15, fazendo divisa com Alfredo Ferreira do Amaral, da estação 15 deflete à esquerda num ângulo de 75º, seguindo em linha reta numa extensão de 80,00 metros até encontrar uma estrada e dividindo com Dilermando Turaj, seguindo no mesmo rumo, sempre em linha reta e numa extensão de 200,00 metros até encontrar o marco 16A, dividindo com Masatoshi Nagao; do marco 16A deflete à esquerda num ângulo de 82º 30' numa distância de 203,00 metros, dividindo com terras de Clóvis Salento até encontrar o marco 2A; deflete à esquerda em 100º, numa extensão de 357,00 metros, dividindo com terras da Cia. Cetis Kochi Indústria de Papel, até encontrar o marco número 7, onde teve início."

Artigo 2º - A donatária obriga-se a construir no imóvel objeto de doação, sob sede, fábricas e todas as instalações industriais, cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a escritura, sob pena de o imóvel e as eventuais benfeitorias nele introduzidas se reverterem ao patrimônio do Município, independentemente de retenção ou indenização de qualquer espécie.

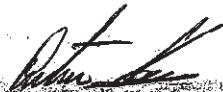
Artigo 3º - Fica concedida autorização à ora donatária nos termos desta Lei para que a mesma possa, oferecer o imóvel ora doado em garantia hipotecária em favor de Instituição Bancária ou Financeira Oficial.

Artigo 4º - A donatária somente poderá fazer uso da referida autorização quando o imóvel deve se constituir a garantia necessária a celebração do contrato de financiamento para fins de seu funcionamento das próprias atividades com que fica gravada a doação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal, número 989, de 16/12/1.974.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de fevereiro de 1.975.


ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na mesma data, supra.

EUCENIO FAICO DA PAIXÃO
Diretor Geral